



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022 | Ano I | Edição n^{o} 31 Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.461, de 02 de junho de 2022





RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	2

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.461, de 02 de junho de 2022



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.963, DE 27 DE SETEMBRO DE 2.022

"Regulamenta o Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos no Município de Rio Grande da Serra - PCPCG e dá outras providências"

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita do Município de Rio Grande da Serra, no uso das suas atribuições legais, com a finalidade de regulamentar, Lei Federal nº 13.426/17, Lei Estadual nº 12.916/2008 e Lei Municipal n° 2.435/2021,

DECRETA

Art. 1º- Fica o Poder executivo Municipal autorizado a implantar o Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos - PCPCG, mediante castração de animais domésticos, cães e gatos, de população de baixa renda, bem como os animais sob tutela das entidades e protetores dos animais.

Parágrafo único - A população de baixa renda que poderá se inscrever no Programa é aquela referendada no Cadastro Único de Programas Sociais do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 2º - Ficam autorizados os procedimentos para castrações de "animais de rua" (cães e gatos), através do PCPCG - Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos, desde que sejam encaminhados por entidades e protetores de animais.

Parágrafo único - Os dados dos responsáveis pela captura/condução, acolhimento e soltura dos animais em questões, sendo estes, especificamente os "Protetores dos Animais", ficando neste caso, dispensado da apresentação dos documentos necessários para obtenção dos benefícios do PCPCG.

- **Art. 3º -** As despesas decorrentes da execução deste Programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, suplementadas se necessário.
- **Art. 4º -** O Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos PCPCG será executado na forma do Procedimento Operacional constante do Anexo I deste Decreto.
- **Art. 5º -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 27 de setembro de 2.022 - 58º. Anos de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli

Prefeita Municipal

PA: 1779/2022

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA CARLA RODRIGUES MENDES (CPF **472928**) em 30/09/2022 às 16:00:09 (GMT -03:00)

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

Anexo I Procedimento Operacional - PO - Programa de

Controle Populacional de Cães e Gatos - PCPCG.

CONSIDERANDO as disposições legais que tratam do controle da natalidade de cães e gatos, conforme Lei Federal nº **13.426**/2017, Lei Estadual nº **12.916**/2008, Decreto Estadual nº **63.505**/2018 e Lei Municipal nº 2.435/2021, o Município de Rio Grande da Serra através da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, responsável pelo cadastramento das pessoas físicas e entidades e protetores dos animais e a Secretaria de Saúde, responsável pela execução do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos - PCPCG, dispõe o seguinte Procedimento Operacional - PO, no âmbito de suas atribuições:

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º O Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos PCPCG, visa controlar a população canina e felina estritamente do Município de Rio Grande da Serra através do método de castração cirúrgica em machos e fêmeas, limitados a 02 dois animais de cada espécie por residência, em caso de pessoas físicas, limite não incidente às Entidades e Protetores de Animais reconhecidos no Município.
- **Art. 2º -** As Entidades e Protetores dos animais, pessoas físicas ou jurídicas, serão reconhecidos pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente mediante visita ao local de criação dos animais.
- **Art. 3º -** O Programa é destinado, restritivamente, aos animais sob tutela das pessoas abaixo elencadas:
- I Pessoas físicas incluídas na população de baixa renda, aquelas compreendidas dentro do Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal, nos moldes do Decreto Federal nº 6.135/2007;
- II Entidades e Protetoras de Animais (pessoas físicas e jurídicas), reconhecidos no município
- III Ficam autorizados os procedimentos para castrações de "animais de Rua" (cães e gatos), através do PCPCG - Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos, encaminhados pelas Entidades e Protetores de Animais.
- **Art. 4º -** A avaliação social da população de baixa renda será efetuada com a apresentação do cartão do "NIS" e comprovante de residência do requerente, para ser beneficiado junto ao Programa de Castração que trata este Procedimento Operacional PO.
- **Art. 5º -** Somente após a aprovação da Secretaria do Verde e Meio Ambiente o proprietário, responsável e as entidades e protetores dos animais serão direcionados para a efetiva castração.
- **Art. 6º** A adesão ao Programa de Castração possui caráter individual, sendo vedada a transferência da adesão ao Programa de Castração para outro proprietário ou outro animal.

DO CADASTRAMENTO E REQUISITOS PARA A CASTRAÇÃO

- **Art. 7º -** A Secretaria Do Verde e Meio Ambiente, será responsável pelo cadastramento dos animais que forem autorizados a utilizar o Programa de Castração, machos e fêmeas, desde que os animais possuam até 20 kg.
- **Art. 8º** A identificação do animal será efetuada através da coleta de dados (fotografia, endereço de residência do proprietário e sexo).
 - Art. 9º Será exigido comprovante do endereço do



responsável pelo animal;

- Art. 10 Ficam reservadas vagas das castrações aos animais sob responsabilidade das Entidades e Protetores de Animais, pessoas físicas ou jurídicas, reconhecidamente exercendo tal atividade no Município.
- Art. 11 A comprovação dos serviços de castração se dará por meio de atestado de declaração do médico veterinário que executar a cirurgia, bem como por imagens, documentos fiscais, prontuários e outros meios que comprovem a efetividade do serviço de castração.
- Art. 12 Eventuais complicações pós cirúrgicas são de total responsabilidade ou do proprietário responsável pelo animal, bem como eventuais despesas com remédios e equipamentos pós cirúrgicos (colar cervical) serão de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo animal castrado.
- Art. 13 Não será autorizado utilizar o benefício da adesão ao Programa de Castração para qualquer outro tipo de intervenção ambulatorial ou cirúrgica, sob pena de responsabilidade de ressarcimento ao erário, sem prejuízo de outras penalidades contratuais e judiciais cabíveis.
- Art. 14 Animais braquicefálicos ou com comorbidades devidamente justificadas pelo médico veterinário que executará a cirurgia, não serão objeto das castrações.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - O Poder Executivo, representado pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente, poderá realizar visitas pós-operatórias nas residências dos proprietários ou responsáveis pelos animais castrados, bem como junto aos adotantes dos animais castrados, outrora sob responsabilidade das Entidades Protetoras, durante os seis meses seguintes à castração.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: cf98-7d23-0acd-9b80



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Rio Grande da Serra (SP), Edição nº 31, ano I, veiculado em 30 de setembro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por JULIANA CARLA RODRIGUES MENDES (CPF ***472928**) em 30/09/2022 às 16:00:09 (GMT -03:00). Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

https://www.dioe.com.br/verificador/cf98-7d23-0acd-9b80